



**PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL,
DESPORTIVA E DE INTERVENÇÃO E INOVAÇÃO
SOCIAL**

REGULAMENTO

**PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL, DESPORTIVA E DE INTERVENÇÃO E
INOVAÇÃO SOCIAL 2019****Índice**

FUNDAÇÃO INATEL.....	- 2 -
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	- 2 -
APOIOS.....	- 3 -
APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS CANDIDATURAS	- 4 -
CRITÉRIOS DA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS	- 5 -
AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E COMPETÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS	- 6 -
CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	- 7 -
DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROGRAMA	- 7 -
APLICAÇÃO DOS APOIOS ATRIBUÍDOS E DOCUMENTOS A APRESENTAR PELAS ENTIDADES APOIADAS.....	- 8 -
COMUNICAÇÃO DOS APOIOS	- 8 -
RECLAMAÇÕES.....	- 9 -
CRONOGRAMA DO PROGRAMA.....	- 9 -
FALSAS DECLARAÇÕES.....	- 9 -
COMPETÊNCIAS E DEVERES DA FUNDAÇÃO INATEL	- 10 -
COMPETÊNCIAS E DEVERES DAS ENTIDADES CANDIDATAS.....	- 10 -
CASOS OMISSOS	- 11 -
ENTRADA EM VIGOR.....	- 11 -

Artigo 1º**FUNDAÇÃO INATEL**

1. A Fundação INATEL é uma fundação privada de utilidade pública, que tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer. Nesse sentido, o modelo de governação previsto nos estatutos aprovados, segue as melhores práticas e as mais modernas tendências, consagrando uma estrutura de gestão desburocratizada, ágil e amplamente representativa da sociedade civil, promovendo-se, também por esta via, a parceria entre o Estado e os cidadãos.
-

Artigo 2º**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente regulamento destina-se a definir os critérios e procedimentos de atribuição de apoios para o ano de 2019, no âmbito do Programa de Apoio à atividade Cultural, Desportiva e de Intervenção e Inovação Social.
2. O programa destina-se a Centros de Cultura e Desporto da Fundação INATEL, vulgo CCD – Centros de Cultura e Desporto, com atividade cultural, desportiva e de âmbito social, inscritos na Fundação INATEL.
3. Consideram-se CCD todas as organizações regularmente inscritas como beneficiários coletivos da Fundação INATEL, nos termos dos Estatutos e do Regulamento do Beneficiário – Título III – BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS COLETIVOS.
4. Podem ainda candidatar-se outras Entidades e Organizações que desenvolvam projetos de âmbito cultural, desportivo e de intervenção e inovação social que cumpram a missão da Fundação INATEL e que não possam, por razões estatutárias, configurar um CCD – Centros de Cultura e Desporto;
5. Consideram-se atividades elegíveis:
 - 5.1. Atividades organizadas pelas entidades candidatas ou práticas que beneficiem diretamente a atividade destas, através da aquisição de bens ou serviços;
 - 5.2. Projetos produzidos pelas entidades candidatas com matriz tradicional, inseridos nos territórios e comunidades locais, em que o vetor de inovação se identifique com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL;
 - 5.3. Colaboração das entidades candidatas nas atividades desenvolvidas pela Fundação INATEL;
 - 5.4. Parcerias estratégicas entre a Fundação INATEL e outras entidades que desenvolvam atividades Culturais, Desportivas e de Intervenção e Inovação Social.

Artigo 3º

APOIOS

1. Consideram-se apoios as participações da Fundação INATEL às entidades candidatas a atribuir no âmbito do presente Programa.
2. As áreas elegíveis para os apoios a conceder às entidades com atividade cultural poderão configurar a seguinte natureza:
 - 2.1. Atividade Teatral:
 - 2.1.1. Aquisição de Material de Caracterização;
 - 2.1.2. Aquisição de Guarda-Roupa;
 - 2.1.3. Aquisição de Material de Cenografia;
 - 2.1.4. Aquisição de Peças e Bibliografia especializada.
 - 2.2. Atividade Etnográfica:
 - 2.2.1. Aquisição de Instrumentos Musicais e Acessórios;
 - 2.2.2. Aquisição de Trajes e Calçado (quando se aplique);
 - 2.2.3. Aquisição de Calçado; (quando se aplique);
 - 2.2.4. Aquisição de Cancioneiros e Bibliografia especializada;
 - 2.2.5. Edições próprias (Bibliográficas, Vídeo, Musicais e/ou Mistas).
 - 2.3. Atividade Musical:
 - 2.3.1. Aquisição de Instrumentos Musicais e Acessórios;
 - 2.3.2. Aquisição de Fardamento e Calçado;
 - 2.3.3. Aquisição de Partituras, Métodos e Bibliografia especializada;
 - 2.3.4. Aquisição de Edições próprias (Bibliográficas, Vídeo, Musicais e/ou Mistas).
 - 2.4. Atividade Cineclubística ou Fílmica (Cinema):
 - 2.4.1. Aquisição de Material Diverso no âmbito dos projetos desenvolvidos e com os quais se candidatam;
 - 2.4.2. Edições próprias (Bibliográficas, Vídeo, Musicais e/ou Mistas).
 - 2.5. Para todas as Entidades com atividade cultural:
 - 2.5.1. Aquisição de Material de Som e Luz;
 - 2.5.2. Projetos Performativos;
 - 2.5.3. Projetos Formativos;
 - 2.5.4. Participação das entidades candidatas em atividades da Fundação INATEL, sob a forma de prestação de serviços.
3. As áreas elegíveis para os apoios a conceder às entidades com atividade desportiva poderão configurar a seguinte natureza:
 - 3.1. Eventos desenvolvidos no âmbito de todas as Modalidades coletivas e/ou Individuais e com a participação de atletas associados ao CCD;
 - 3.2. Aquisição de Equipamentos (Guarda-Roupa, Acessórios e Calçado);
 - 3.3. Aquisição de Material e equipamento desportivo;
 - 3.4. Participação das entidades candidatas em atividades da Fundação INATEL, sob a forma de prestação de serviços.
4. As áreas elegíveis para os apoios a conceder às entidades com atividade no âmbito da intervenção e inovação social poderão configurar a seguinte natureza:
 - 4.1. Implementação de todos os projetos que possam ser integrados no âmbito da inovação social.

5. Todas as participações independentemente da sua área de atividade serão de carácter pecuniário, poderão ser concedidos em dois níveis:
 - 5.1. **NÍVEL 1** - A Fundação INATEL associa-se ao projeto como coorganizador ou parceiro principal, atendendo ao seguinte:
 - 5.1.1. A Fundação INATEL poderá apoiar até um percentual máximo de 60% do orçamento global do projeto num valor a definir pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL.
 - 5.2. **NÍVEL 2** - A Fundação INATEL associa-se ao projeto como apoiante, atendendo ao seguinte:
 - 5.2.1. A Fundação INATEL poderá apoiar até um percentual máximo de 40% do orçamento do projeto;
 - 5.2.2. Em todo o caso, o valor do apoio neste Nível, nunca será superior a 2.000€ (Dois Mil) por projeto, independentemente do orçamento do mesmo.
 6. A Fundação INATEL apoiará um máximo de 1 (um) projeto/ano e um máximo de 5 (cinco) prestações de serviços/ano por entidade, ainda que a mesma apresente várias áreas de atividade. Neste último caso deve indicar a área a que se candidata.
-

Artigo 4º

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas são anuais, devendo ser formuladas por escrito, através de impresso próprio, no período compreendido entre o dia 11 de março a 11 de abril de 2019:
 - 1.2. São campo de preenchimento obrigatório (o não preenchimento de qualquer destes campos invalida a aceitação da candidatura):
 - 1.1.1. Designação do candidato;
 - 1.1.2. Caso se trate de um CCD, indicação do número de inscrição atribuído pela INATEL;
 - 1.1.3. Identificação da pessoa responsável pela respetiva candidatura;
 - 1.1.4. Apresentação breve da aplicação do apoio (projeto ou iniciativa a desenvolver. Poderá incluir os materiais ou equipamentos a adquirir).
 - 1.1.4.1. Texto com a dimensão máxima aproximada a 1 página A4.
 - 1.1.4.2. Deve considerar-se que esta concretização tem lugar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.
 - 1.1.4.3. No caso de iniciativas que se prolonguem no tempo, deve ser considerado o início da iniciativa.
 - 1.1.4.4. Identificação dos destinatários do(s) projeto(s);
 - 1.1.4.5. Previsão orçamental.

- 1.1.4.6. Indicação de datas de execução do(s) projeto(s), ou da aquisição de bens ou serviços;
 - 1.1.4.7. Nº de participantes e de espectadores da atividade a apoiar (se aplicável);
 - 1.1.4.8. Valor solicitado como apoio;
 - 1.1.4.9. Identificação de outras entidades participantes do projeto e indicação de eventuais participações que a entidade o CCD venha a angariar ou tenha angariado, para a execução do projeto (e, eventualmente, materiais ou equipamentos a adquirir).
- 1.2. Sempre que necessário, poderão ser solicitados dados adicionais aos apresentados com as candidaturas, para a avaliação dos processos.
 - 1.3. Não serão consideradas outras informações ou documentos para além dos solicitados.
2. No caso que candidaturas que visem aquisição de materiais ou equipamentos, as mesmas deverão vir acompanhadas de fatura pró-forma, comprovativa do valor da aquisição proposta.
 3. As candidaturas devem fazer-se acompanhar de Relatório de Atividades de 2018 e Plano de Atividades de 2019.
 4. As solicitações serão enviadas no período mencionado, por email ou via CTT para o INATEL Local, da área de competência da entidade candidata;
 5. As entidades do Distrito de Lisboa, deverão remeter os formulários de candidatura por email para ApoiosLisboa@inatel.pt ou via CTT para a Sede da Fundação INATEL – Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas – Calçada de Sant’Ana, 180 1169-062 Lisboa.

Artigo 5º

CRITÉRIOS DA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

1. A atribuição dos apoios deve ter em conta o estipulado nos Artigo 2º e 3º do presente regulamento.
2. Para atribuição dos apoios deverão ser considerados os seguintes critérios e ponderações:
 - 2.1. Pertinência, qualidade e coerência do projeto apresentado no âmbito da missão da Fundação INATEL – 25%
 - 2.2. Projetos relevantes e estratégicos para o território e comunidades locais produzidos pelas entidades candidatas – 25%.

- 2.3. O Trabalho desenvolvido pela entidade na área a que se candidata a atestar pelo Relatório e Plano de Atividades, pelo INATEL Local e respetivos Departamentos da Fundação INATEL – 30%;
- 2.4. Apoios concedidos nos 3 (três) últimos anos pela Fundação INATEL à entidade Candidata – 20%.

Artigo 6º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E COMPETÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

1. Fases de avaliação das candidaturas:
 - 1.1. A primeira fase de avaliação, as candidaturas que venham a apresentar-se a concurso serão alvo de análise por parte do INATEL Local, que opera no distrito em que a entidade candidata proponente se encontra sediada.
 - 1.1.1. No caso do distrito de Lisboa, esta análise prévia será realizada pelos serviços centrais da Fundação INATEL. Caberá aos Departamentos de Cultura, Desporto e Economia e Inovação Social, a avaliação das candidaturas que incluam propostas nestes contextos de atuação.
 - 1.2. A segunda fase de avaliação será realizada por um Júri, constituído por:
 - 1.2.1. Presidente do Júri: Presidente do Conselho de Administração;
 - 1.2.2. Diretor do Departamento de Cultura;
 - 1.2.3. Diretor do Departamento de Desporto;
 - 1.2.4. Diretor de Serviços de Intervenção Social e Sustentabilidade;
 - 1.2.5. Diretor do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas.
 - 1.3. O Júri propõe as suas deliberações ao Conselho de Administração.
 - 1.4. A atribuição das participações é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Artigo 7º**CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

1. São critérios de exclusão os seguintes:
 - 1.1. Candidaturas que contemplem participações em atividades organizadas por entidades terceiras;
 - 1.2. Candidaturas cuja formalização não se encontre em conformidade com o presente regulamento.
 - 1.3. Candidaturas que não sejam instruídas com formulários devidamente preenchido e que não apresentem os documentos solicitados.
 - 1.4. Se candidatem com projetos cuja data de realização não se enquadre no presente programa de apoio.
 - 1.5. Apresentem candidaturas fora de prazo:
 - 1.6. Serão excluídas as candidaturas dos CCD que:
 - 1.6.1. Apresentem quotas por liquidar.
-

Artigo 8º**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROGRAMA**

1. O orçamento da Fundação INATEL fixa o montante global anual a atribuir no âmbito do Programa de Apoio aos Centros de Cultura e Desporto da Fundação INATEL.
2. Para o ano em curso, considera-se fixado como montante para o Programa de Apoio à atividade Cultural, Desportiva e de Intervenção e Inovação Social o constante do Plano de Atividades e Orçamento para 2019.
3. Em caso de revisão orçamental poderão existir alterações nos montantes dos apoios a atribuir.

Artigo 9º

APLICAÇÃO DOS APOIOS ATRIBUÍDOS E DOCUMENTOS A APRESENTAR PELAS ENTIDADES APOIADAS

1. A entidades contempladas devem remeter ao INATEL Local da área da sua sede, ou à Sede, no caso do Distrito de Lisboa, num prazo de 30 dias a contar da data de atribuição, fatura/recibo do apoio concedido, em nome da Fundação INATEL, NIF 500122237. O Recibo comprovativo do apoio deve ser emitido nos termos legais, com a indicação do artigo de isenção de IVA (quando aplicável).
2. A entidades contempladas devem enviar comprovativo do IBAN (cópia de documento bancário, como o cabeçalho de extrato bancário), juntamente com o recibo/fatura.
3. A Fundação reserva-se ao direito de cancelar o apoio caso a entidade apoiada não cumpra o estipulado no ponto 1 e 2 do artigo 9º deste regulamento. Em todo o caso, não serão aceites faturas/recibo após o dia 30 de novembro de 2019.
4. A Fundação INATEL reserva-se o direito de não proceder ao pagamento dos apoios concedidos caso não seja realizada a entrega dos documentos solicitados nos pontos 1 e 2 do artigo 9º nos prazos estabelecidos.
5. A Fundação INATEL reserva-se o direito de reaver as participações atribuídas em caso de não realização das ações e/ou projetos apoiados.
6. A todo o momento a Fundação INATEL poderá solicitar às entidades apoiadas informação sobre o desenvolvimento do projeto e sobre a aplicação do apoio por si atribuído.
7. Todas as entidades apoiadas obrigam-se a:
 - 7.1. Apresentar um relatório de execução do projeto apoiado, com inclusão, caso seja possível de todos os materiais promocionais do mesmo.
 - 7.2. A Fundação INATEL reserva-se o direito de reaver as participações atribuídas em caso da não apresentação do relatório supracitado.

Artigo 10º

COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

1. Todos os pedidos de apoio, bem como a respectiva decisão de atribuição ou não atribuição serão objeto de tratamento informático pela Fundação INATEL.
2. Os apoios atribuídos são divulgados através de vários canais, como sejam:
 - 2.1. O correio eletrónico ou correio postal, enviado ao cuidado de cada associação candidata ao apoio;
 - 2.2. Outros, que a Fundação INATEL venha a indicar, nomeadamente e eventualmente os órgãos de Comunicação Social.

Artigo 11º**RECLAMAÇÕES**

1. Da decisão de não atribuição de apoio objeto do presente regulamento, cabe enviar reclamação para o Administrador com o pelouro respetivo que se deve pronunciar no prazo de oito dias.
 2. Da deliberação tomada pelo Conselho de Administração não há recurso.
-

Artigo 12º**CRONOGRAMA DO PROGRAMA**

1. Cronograma 2019:
 - 1.1. Receção de Candidaturas – 11 de março a 11 de abril de 2019;
 - 1.2. Análise das Candidaturas – 11 a 29 de abril de 2019;
 - 1.3. Comunicação dos Resultados – 30 de abril a 15 de maio de 2019;
 - 1.4. Anúncio dos Resultados Finais – 22 de maio de 2019
 - 1.5. As datas indicadas poderão vir a sofrer alterações por motivos imprevistos.
-

Artigo 13º**FALSAS DECLARAÇÕES**

1. As entidades candidatas que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios terão de devolver todas as quantias indevidamente recebidas ficando impossibilitadas de se candidatarem à atribuição de quaisquer apoios pelo prazo de cinco anos.

Artigo 14.º**COMPETÊNCIAS E DEVERES DA FUNDAÇÃO INATEL**

1. São competências e deveres da Fundação INATEL, enquanto entidade promotora e organizadora no âmbito da iniciativa:
 - 1.1. Aprovar o regulamento.
 - 1.2. Constituir o júri que participará na análise e avaliação das candidaturas.
 - 1.3. Assegurar a privacidade dos dados recebidos no âmbito da apresentação de candidaturas.
 - 1.4. Assegurar o direito à privacidade dos dados pessoais dos beneficiários, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 - 1.5. Em caso de cumprimento integral do presente regulamento por parte das entidades apoiadas, assegurar o pagamento dos apoios atribuídos.
 - 1.6. Solicitar os relatórios de execução, a apresentar pelas entidades apoiadas, referentes às iniciativas comparticipadas.
-

Artigo 15º**COMPETÊNCIAS E DEVERES DAS ENTIDADES CANDIDATAS**

1. São competências e deveres das entidades candidatas adotadas:
 - 1.1. Respeitar o processo de apresentação de candidaturas, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de todos os dados solicitados em qualquer das fases do processo.
 - 1.2. Assegurar a veracidade das informações prestadas.
 - 1.3. Respeitar as decisões do Conselho de Administração.
 - 1.4. Proceder à correta aplicação dos apoios financeiros recebidos, de acordo com a candidatura apresentada à Fundação INATEL e aceite por esta.
 - 1.5. Aceitar a divulgação pública, pela Fundação INATEL, dos benefícios entregues e do reconhecimento prestado.
 - 1.6. Aceitar participar no processo de divulgação e promoção pública da iniciativa.
 - 1.7. Aceitar participar nas ações que, eventualmente, possam ser organizadas no contexto da entrega dos apoios e do reconhecimento pelo trabalho social desenvolvido, ressalvando-se que as ações referidas poderão implicar a exposição pública, sobretudo através de meios de Comunicação Social.

- 1.8. Indicar a Fundação INATEL como entidade colaboradora, em todos os meios de promoção da iniciativa que mereceu apoio (esta referência aplica-se a partir da data em que é realizada a comunicação da concessão dos apoios).
 - 1.9. Permitir ou disponibilizar à Fundação INATEL a recolha de som e imagens de atividades integradas em candidaturas apoiadas, nos termos do presente regulamento, utilizando-as para o fim que entenda por legalmente conveniente.
 - 1.10. Entregar, à Fundação INATEL, o relatório de execução final sobre as ações concretizadas, nas quais tenha sido utilizado o apoio obtido através deste programa.
-

Artigo 16º

CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
-

Artigo 17º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.
-

Fundação INATEL 2019